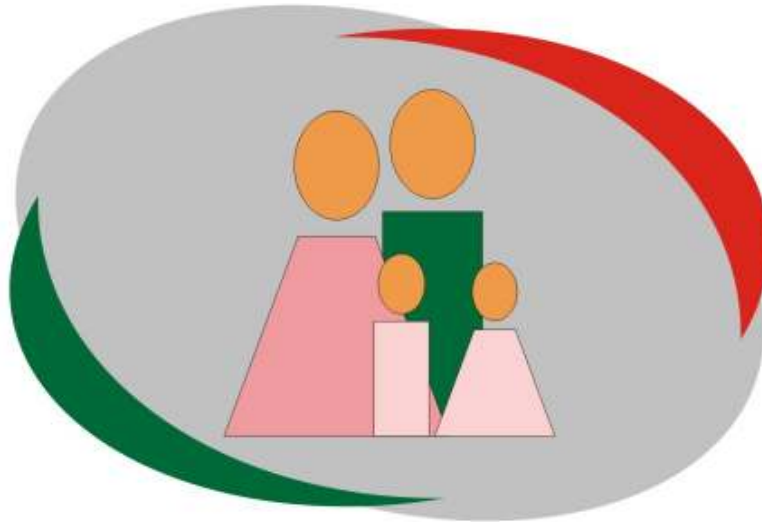




ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROGRAMA DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA

# **Regimento Interno do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará**

Fortaleza - 2008



Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
**Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará**

Francisco Edson de Sousa Landim  
**Promotor de Justiça e Coordenador do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária**

João de Deus Duarte Rocha  
**Promotor de Justiça e Coordenador-Adjunto do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária**

Antonia Lima Sousa  
**Promotora de Justiça e Gerente de Projetos do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária**

Ana Karine Pessoa Cavalcante Miranda Paes de Carvalho  
Edirle Pires Moura Meireles  
Patrícia Palhano da Costa  
Veridiana Monteiro Chaves  
**Comissão de Elaboração do Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará**

**Fortaleza – 2008**



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROGRAMA DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA**



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

*Disciplina e regula a composição, organização, funcionamento, competência e atribuições dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará.*

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a estrutura organizacional e o funcionamento dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, com vistas a atender a Resolução n.º 01/2007 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 2º** O presente Regimento Interno funda-se nos valores éticos, morais, profissionais e dos bons costumes, amparados na boa gestão, transparência, solidariedade, responsabilidade e liberdade social, segurança operacional e democracia participativa, voltados à busca da mediação comunitária para soluções de conflitos e transformação social.

**Art. 3º** Os Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará por meio do Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária, vinculados, na capital, à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; no interior, as Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e, onde não houver tal órgão de execução, à Promotoria de Justiça com essa atribuição.

**Art. 4º** A implementação dos Núcleos de Mediação Comunitária tem como objetivos principais: a promoção do diálogo, a disseminação da cultura da paz social, a otimização da solução e prevenção dos conflitos, a inclusão social pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição Organizacional do Programa de Incentivo à Implementação dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público**

**Art. 5º** O Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária está inseridos no seguinte organograma institucional:

- I** – Procurador-Geral de Justiça;
- II** – Coordenação do Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária;
- III** – Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- IV** – Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público.

**Art. 6º** O Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária tem a seguinte composição:

- I** - Coordenação:
  - a)** Coordenador;
  - b)** Coordenador-Adjunto;
  - c)** Gerente de Projetos.
- II** - Supervisores;
- III** - Mediadores.

§ 1º Para a concepção dos seus objetivos, poderá a Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público solicitar o apoio do quadro de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

§ 2º Cabe à Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, designar o Supervisor de cada Núcleo de Mediação Comunitária.

**Art. 7º** Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na Resolução nº 01/2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, os Núcleos de Mediação Comunitária são estruturados como a seguir:

- I** – Supervisores;
- II** – Mediadores Comunitários.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Competências e Atribuições**

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária:

- I** – gerir o Programa no âmbito do Estado do Ceará, representando o Ministério Público do Estado do Ceará, nas questões que envolvam gestões de mediação comunitária;

**II** – planejar as atividades do Programa para cada exercício, definindo as prioridades e o cronograma de execução;

**III** – propor ao Procurador-Geral de Justiça à celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que detenham atribuições similares ou coadjuvantes;

**IV** – promover audiências públicas, seminários e simpósios destinados à sensibilização acerca da relevância da mediação comunitária;

**V** – divulgar, no âmbito dos órgãos de execução do Ministério Público as atividades do Programa;

**VI** – determinar a realização de estudo social e pesquisa de campo, visando ao levantamento diagnóstico e estatístico das ocorrências que demandem solução pela via da mediação comunitária;

**VII** – manter relacionamento institucional com entidades públicas, privadas e cidadãos para a implementação de núcleos comunitários;

**VIII** – promover processo permanente de aprimoramento intelectual na formação dos mediadores comunitários;

**IX** – contribuir com o processo de inclusão social;

**X** – participar, com anuência do Promotor natural, do processo de concepção e instalação de núcleos de mediação comunitários nas Promotorias de Justiça do interior do Estado e da capital;

**XI** – gerir banco de dados referente aos Núcleos de Mediação Comunitária para fins de diagnóstico permanente;

**XII** – estabelecer as rotinas do Programa, a padronização de formulários e documentos;

**XIII** – representar institucionalmente os Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público e praticar os atos de sua competência previstos no presente Regimento Interno;

**XIV** – designar e presidir as reuniões do Programa do Núcleo de Mediação;

**XV** – designar servidor para redigir as atas de reuniões;

**XVI** – dar publicidade a lista de mediadores comunitários que figurem no corpo oficial dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público;

**XVII** – apresentar proposta de implementação de outros Núcleos de Mediação Comunitária no território do Estado do Ceará, à Coordenação do Programa cuja deliberação será encaminhada a apreciação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará;

**XVIII** – fomentar convênios e parcerias com entidades e Órgãos do Poder Público, com a

finalidade de expandir a atuação do Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária no território do Estado do Ceará, bem como com instituições culturais e tecnológicas, organizações profissionais e universitárias, empresas públicas e privadas, autarquias e Órgãos estatais;

**XIX** – propor à Comissão de Elaboração do presente Regimento Interno reformas ou alterações de normas regulamentares e disposições regimentais, cuja aprovação se dará pelo critério da maioria absoluta de votos dos membros da Coordenação do Programa e da Comissão de Elaboração do Regimento Interno, em reunião para esse fim designada;

**XX** – delegar poderes aos demais membros da Coordenação do Programa para desempenho de atribuições que lhe são afetas;

**XXI** – emitir parecer, com auxílio da Comissão de Elaboração do Regimento Interno, acerca das dúvidas suscitadas sobre a interpretação e aplicação das normas internas, bem como das omissões existentes;

**XXII** – aprovar a lista de mediadores comunitários que atuará nos Núcleos de Mediação Comunitária;

**XXIII** – expedir certificados correspondentes às atribuições dos itens acima mencionados;

**XXIV** – exercer outras atribuições necessárias à implementação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador-Adjunto:

**I** – substituir o Coordenador, em seu impedimento ou ausência ocasional, em matéria administrativa e na representação dos Núcleos de Mediação Comunitária;

**II** – exercer, por delegação do Coordenador, as atribuições da respectiva competência, em caráter excepcional, e substituí-lo a qualquer tempo, no exercício de atos de mero expediente, que poderão, igualmente, ser praticados pelos demais membros da Coordenação;

**III** – participar de reuniões da Coordenação, que presidirá, na ausência do Coordenador, e manifestar-se nas deliberações pertinentes, em questões institucionais, regulamentares e administrativas;

**IV** – presidir os procedimentos disciplinares, na esfera administrativa, relativamente à conduta de mediadores comunitários, propondo, se for o caso, a medida de desligamento respectivo, assegurando o direito de defesa;

**V** – protocolar e autuar as reclamações, relativas à atuação de mediadores comunitários e outros agentes subordinados aos Núcleos de Mediação Comunitária, para eventual instauração dos expedientes necessários para apuração dos fatos e a proposição de medidas cabíveis.

**Art. 10** Compete ao Gerente de Projetos:

**I** – substituir o Coordenador-Adjunto em seu impedimento ou ausência ocasional, no âmbito da representação e na esfera administrativa;

**II** – promover, com a cooperação da Supervisão dos Núcleos de Mediação Comunitária, oficinas sócioeducativas visando:

- a) a divulgação da mediação comunitária no seio da sociedade civil organizada;
- b) a sensibilização da comunidade para o exercício do trabalho voluntário.

**III** – promover, organizar e realizar seminários e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento sobre mediação comunitária e temas correlatos;

**IV** - realizar reuniões mensais com os Supervisores dos Núcleos de Mediação Comunitária visando avaliar, ajustar procedimentos e condutas, com o escopo de contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos da mediação comunitária;

**V** – promover, semestralmente, reuniões com todos os mediadores comunitários com o objetivo avaliar a conduta ética, ser espaço de escutar, troca de experiência e estudo de casos à luz dos princípios fundamentais da mediação comunitária;

**VI** – fomentar a criação de grupos de estudos e/ou de trabalho visando o aprimoramento do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária;

**VII** – superintender a execução dos projetos;

**VIII** – coordenar a execução de pesquisas de campo e estudo social;

**IX** – elaborar diagnósticos e relatórios destinados à elaboração de projetos;

**X** – sugerir redirecionamento de projetos;

**XI** – organizar os eventos do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária;

**XII** - participar dos processos de capacitação/treinamento de mediadores comunitários;

**XIII** – traçar diretrizes, propor planos de ação e organizar o planejamento de atuação e ampliação dos objetivos da mediação comunitária.

**Art. 11** Compete aos Supervisores dos Núcleos de Mediação Comunitária:

**I** – zelar pelo andamento dos serviços internos e fazer cumprir as diretrizes administrativas;

**II** - participar das reuniões promovidas pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária com direito a voto, e exercer as funções correspondentes à sua atividade;

**III** – divulgar no respectivo Núcleo de atuação cursos de aperfeiçoamento para mediadores comunitários;

**IV** – integrar, quando designado pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária, de comissões, grupos de trabalho e de estudo;

**V** – gerenciar os trabalhos administrativos do Núcleo de Mediação Comunitária conforme as determinações normativas internas;

**VI** – supervisionar e orientar os mediadores comunitários quanto ao procedimento da mediação comunitária, estabelecido no Regulamento do Procedimento de Mediação Comunitária e o cumprimento de condutas éticas previstas no Código de Ética dos Mediadores Comunitários;

**VII** - elaborar as estatísticas mensais relativas aos atendimentos realizados no Núcleo de Mediação Comunitária;

**VIII** - solicitar ao Gerente de Projetos dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, a capacitação continuada dos mediadores comunitários por meio de cursos, estudos, palestras, seminários, oficinas educativas;

**IX** - realizar e acompanhar procedimentos de mediação quando se fizer necessário;

**X** - comunicar e encaminhar à Coordenação dos Núcleos de Mediação, ocorrências de ação ou omissão de disciplina por parte dos mediadores comunitários e outros agentes vinculados ao Núcleo, presentes no Código de Ética dos Mediadores Comunitários;

**XI** – comparecer as reuniões mensais designadas pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará;

**XII** - realizar reuniões mensais com os mediadores comunitários no Núcleo de Mediação Comunitária;

**XIII** - solicitar material de expediente à Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária, para o bom desempenho das atividades de mediação comunitária no respectivo Núcleo;

**XIV** – representar o Núcleo de Mediação Comunitária respectivo, junto às reuniões de associações de bairros, escolas, paróquias e em outros eventos, sempre que se fizer necessária a sua presença;

**XV** - incentivar na comunidade a importância do trabalho voluntário, por meio de campanhas do voluntariado;

**XVI** – motivar permanentemente, acompanhar, avaliar e cuidar do aprimoramento dos mediadores comunitários indicados para o exercício de suas atividades;



**XVII** - praticar atos indispensáveis para permitir o normal funcionamento das atividades dos Núcleos de Mediação comunitária.

**Parágrafo único.** O Supervisor do Núcleo de Mediação Comunitária é função de confiança da estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, a ser indicado pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária ao Procurador Geral de Justiça.

**Art. 12** Compete aos Mediadores Comunitários:

**I** – realizar voluntariamente as suas atividades de mediador comunitário no respectivo Núcleo em que esteja inscrito;

**II** – realizar sessões de pré-mediação, explicando as partes a natureza, as características e o objetivo da mediação, bem como as regras a que a mesma obedece;

**III** - informar aos mediados sobre as modalidades de escolha e intervenção do mediador comunitário;

**IV** – verificar a pré-disposição dos mediados para alcançar acordo por meio da mediação comunitária;

**V** - observar os princípios da independência, confidencialidade, imparcialidade e diligência no desempenho de suas funções quando atuando na atividade da mediação comunitária;

**VI** – velar pelo cumprimento do Código de Ética, Regulamento do Procedimento de Mediação Comunitária e Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará;

**VII** – comparecer ao Núcleo de Mediação Comunitária em que esteja exercendo sua atividade de mediador comunitário no dia e hora, conforme previsto no Termo de Adesão de Voluntariado;

**VIII** – solicitar o afastamento de suas atividades de mediador comunitário, quando se fizer necessário, sem prejuízo para o Núcleo de Mediação Comunitária e os mediados;

**IX** – participar dos eventos (cursos, seminários, oficinas sócioeducativas, etc) promovidos pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária;

**X** – participar das reuniões promovidas pelo Supervisor do Núcleo de Mediação Comunitária.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Quadro de Mediadores Comunitários**

**Art.13** O mediador comunitário é uma pessoa da comunidade, capacitada, pelo Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, nas técnicas de mediação

comunitária, e que desenvolve trabalho voluntário com base na Lei do Voluntariado (Lei n.º 9.608 de 18 de dezembro de 1998).

**Art. 14** A inscrição para o processo de seleção de mediadores comunitários obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - pessoa da comunidade compromissada em promover a mediação comunitária;
- II - ter idade mínima de dezoito anos completos;
- III - estar no gozo de seus direitos políticos, nos termos do art. 12, §1º da Constituição Federal;
- IV - estar em dias com as obrigações eleitorais;
- V - possuir idoneidade moral e não possuir antecedentes criminais;
- VI – apresentar os seguintes documentos:
  - a) 02 (duas) fotos 3x4;
  - b) cópia da carteira de identidade;
  - c) cópia do CPF;
  - d) cópia do comprovante de endereço.

**Parágrafo único.** Os documentos acima mencionados ficarão arquivados na respectiva Supervisão do Núcleo de Mediação Comunitária onde foi realizada a inscrição.

**Art. 15** O ingresso na atividade de mediador comunitário dependerá de avaliação e aprovação da Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, após a formação teórica de no mínimo 60 (sessenta) horas/aula em mediação e estágio prático no Núcleo de Mediação Comunitária de no mínimo 60 (sessenta) horas em mediação comunitária.

**Art. 16** A atividade do mediador comunitário é um trabalho voluntário, não remunerado e sem vínculos para a Administração Pública, regido pela Lei do Voluntariado (Lei n.º 9.608 de 18 de dezembro de 1998), mediante Termo de Adesão de Voluntariado.

**Art. 17** A Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária excluirá dos Quadros de Mediadores Comunitários aquele que assim o solicitar, por escrito, independentemente de justificativa, e os que infringirem o art.12 do Código de Ética de Mediadores Comunitários, mediante procedimento disciplinar.

## CAPÍTULO V

### **Das Reuniões e Deliberações**

**Art.18** As reuniões ordinárias do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária serão mensais e realizadas em local que lhes forem designadas, por convocação do Coordenador ou quem o esteja substituindo.

**Art.19** As reuniões do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária poderão ocorrer extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de seu Coordenador ou de qualquer membro da Coordenação.

**Art.20** Fica assegurado a cada um dos participantes das reuniões o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão. Uma vez encaminhado para votação o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião.

**Art.21** Os integrantes do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária deliberarão por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

**Art.22** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e assinada pelos presentes.

§1º A síntese dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas pela Coordenação do Programa do Núcleo de Mediação Comunitária serão encaminhadas a todos os Núcleos de Mediação Comunitária.

§2º A Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária poderá divulgar para a comunidade as deliberações de interesse social.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições Finais**

**Art. 23** As providências complementares e de execução do presente Regimento Interno, serão regidas por Atos Regimentais elaborados pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Regimento Interno, entende-se como Ato Regimental, o ato de complementação deste instrumento, sem agregação ao texto legal.

**Art. 24** É expressamente vedado o uso do espaço físico do Núcleo de Mediação Comunitária para promover interesse de particulares e/ou político-partidário, sob qualquer forma ou modalidade.

**Art. 25** Fica adstrita a Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, e todos os seus membros, aos rígidos princípios éticos relativos a mediação comunitária, sendo proibida aos coordenadores, supervisores e mediadores comunitários, a prática de qualquer ato que envolva violação aos princípios fundamentais do sigilo, da imparcialidade, da igualdade entre as partes, da autonomia das partes e da credibilidade.

**Art. 26** O Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária fica vinculado ao Regulamento do Procedimento de Mediação Comunitária, ao Código de Ética dos Mediadores Comunitários, a Lei Orgânica do Ministério Público e a Constituição Federal.

**Art. 27** Na eventual dúvida, sobre a atribuição para a prática de atos, a solução incumbe à Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público.

**Art. 28** O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 07 de outubro de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
**Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará**

Francisco Edson de Sousa Landim  
**Promotor de Justiça e Coordenador do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária**

João de Deus Duarte Rocha  
**Promotor de Justiça e Coordenador-Adjunto do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária**

Antonia Lima Sousa  
**Promotora de Justiça e Gerente de Projetos do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária**

Ana Karine Pessoa Cavalcante Miranda Paes de Carvalho  
Edirle Pires Moura Meireles  
Patrícia Palhano da Costa  
Veridiana Monteiro Chaves  
**Comissão de Elaboração do Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará**